

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

São Francisco, 03 de junho de 2024

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

*Handwritten initials and date: 03/06/24*

*Handwritten signatures and names: Maria, Amanda*

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, neste estatuto designada simplesmente como ASSEFE-SUL, fundada em 21 de novembro de 2014, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, inscrita no CNPJ: 22.558.489/0001-54, com sede e foro na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, é uma agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus Associados, constituída por:

- I – Servidores lotados no Instituto Federal Catarinense, ativos e inativos e seus pensionistas;
- II – Servidores lotados no Instituto Federal de Santa Catarina, na Universidade Federal da Fronteira Sul, e na Universidade Federal de Santa Catarina, ativos e inativos e seus pensionistas;
- III – Servidores lotados nas Instituições da Administração Pública Federal direta e indireta de direito público com sede nos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul;
- IV – Servidores que tenham se aposentado nas Instituições que passaram a compor a rede federal de ensino público, conforme artigo 5º e anexo II da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

Art. 2º. A Associação ASSEFE-SUL rege-se pela legislação aplicável e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I – Estatuto;
- II – Regimento Geral;
- III – Resoluções da Assembleia-Geral;
- IV – Atos do Conselho de Administração.

Art. 3º. A Associação ASSEFE-SUL tem como finalidades principais:

- I – promover o bem-estar dos Associados e de seus familiares;
- II – manter e incentivar a solidariedade entre os seus Associados;
- III – proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento social de seus Associados;
- IV – cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- VI – contribuir para o desenvolvimento intelectual, social e econômica da comunidade e dos seus Associados.
- VII – estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

**TÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º. A Associação ASSEFE-SUL manterá as seguintes categorias de Associados:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

4/10/2015

Normativa 1.6.1



I – **EFETIVOS FUNDADORES:** Associados descritos nos incisos I do artigo 1º do Estatuto;

II – **EFETIVOS:** Associados descritos nos incisos II, III e IV do artigo citado anteriormente;

III – **BENEMÉRITOS:** As pessoas que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à Associação ASSEFE-SUL e, por indicação de Associados ou do Conselho de Administração e com a aprovação por maioria simples em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos órgãos da Associação ASSEFE-SUL;

II – satisfazer os compromissos assumidos com a Associação ASSEFE-SUL;

III – zelar pelo bom nome da Associação ASSEFE-SUL e, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados ou coloquem em risco a integridade física ou moral de qualquer pessoa em suas dependências;

IV – indenizar a Associação ASSEFE-SUL por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes e/ou convidados.

Parágrafo único: Havendo justa causa, os Associados poderão ser excluídos da Associação por decisão do Conselho de Administração, na forma que dispuser o Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL.

Art. 6º. São direitos dos Associados e de seus dependentes frequentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela Associação ASSEFE-SUL, observados os regulamentos específicos.

Art. 7º. Constituem direitos exclusivos dos Associados, vedada a representação:

§ 1º Associados **EFETIVOS FUNDADORES:**

I – fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação ASSEFE-SUL;

II – decidir sobre a dissolução da Associação ASSEFE-SUL;

III – decidir sobre a alienação de bens imóveis da Associação ASSEFE-SUL, obedecido ao disposto no artigo 20, 33 e 34 deste Estatuto;

IV – requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária;

V – tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado.

§ 2º Associados **EFETIVOS e BENEMÉRITOS:**

I – fazer parte do Conselho Fiscal da Associação ASSEFE-SUL;

II – decidir sobre a alienação de bens imóveis da Associação ASSEFE-SUL, obedecido ao disposto no artigo 20, 33 e 34 deste regulamento;

71283

Recorrido

Manoel P. S.



§ 3º Os membros dos Conselhos da Associação ASSEFE-SUL não poderão participar de deliberações, decisões ou fiscalizações sobre assuntos em que pretendam atuar ou tenham atuado como prestadores de serviços.

§ 4º Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livro próprio ou ata protocolada e numerada com assinatura de todos os presentes.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12º. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 7º, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º Nas Assembleias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º As Assembleias Gerais serão presenciais na cidade da sede, São Francisco do Sul, preferencialmente na sua sede.

Art. 13º. Serão Ordinárias as Assembleias Gerais realizadas:

I – bianualmente, no decurso do mês de março, com o fim específico de eleger, para mandato de 2 (dois) anos, o Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, na forma a ser definida no regimento interno e Regulamento das Eleições.

II – anualmente, no mês de março, para apreciar e decidir sobre a aprovação da prestação de contas referentes ao ano anterior.

§ 1º Os mandatos dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão ser coincidentes, observado o disposto nos artigos 21, 26 e 48.

§ 2º Proclamado o resultado das eleições, os eleitos serão empossados na primeira semana de abril.

Art. 14º. Serão Extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para destituição de Administradores, alteração do Estatuto Social ou para quaisquer outros fins.

Art. 15º. A convocação da Assembleia Geral é feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal, após deliberação de maioria simples de seus integrantes, sempre que surgirem motivos graves ou urgentes e o Conselho de Administração não atender à sua solicitação de convocação no prazo de 15 (quinze) dias;

III – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS FUNDADORES, quites com suas obrigações sociais, identificados pelo menos por nome e matrícula na Associação ASSEFE-SUL e, em caso de recusa do Conselho de Administração, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

IV – por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados EFETIVOS, quites com suas obrigações sociais, identificados pelo menos por nome e matrícula na Associação ASSEFE-SUL e, em caso de recusa do Conselho de Administração, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação de pedido fundamentado de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a Assembleia extraordinária de 48 horas, mediante comunicado a ser afixado em locais apropriados e visíveis na sede da Associação ASSEFE-SUL e pelos meios de divulgação da Associação ASSEFE-SUL.

Parágrafo único: A convocação, sob pena de nulidade da Assembleia, conterá:

- I – designação do local, dia e hora da Assembleia;
- II – o número de Associados com direito a voto existente na data da convocação;
- III – a matéria objeto de deliberação que, no caso de reforma estatutária, mencionará os dispositivos a serem alterados.

Art. 17º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Art. 18º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto legal ou por quem a convocou.

§ 1º O Presidente convidará dois Associados presentes para exercerem as funções de Secretários.

§ 2º As reuniões realizadas à distância serão para informação e prestação de contas aos Associados. As outras matérias obrigatoriamente serão presenciais.

Art. 19º. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes, quites com suas obrigações sociais, não se computando os nulos e os em branco.

§ 1º Cada Associados terá direito a apenas 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º As normas deste artigo não se aplicam na hipótese de dissolução prevista no artigo 46º.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º. O Conselho de Administração é o órgão de Planejamento e Execução, cabendo-lhe principalmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

*[Handwritten mark]*

*Armando Brandini*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

- III – elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação no qual esteja disciplinado seu normal funcionamento;
- IV – conceder admissão, desfiliação e exclusão aos Associados e dependentes que fizerem a solicitação por meio oficial e formal ou por e-mail;
- V – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da Associação ASSEFE-SUL;
- VI – divulgar as atividades da Associação ASSEFE-SUL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os atos e as resoluções de seus poderes;
- VII – convocar Assembleia Geral e Extraordinária;
- VIII – propor à Assembleia Geral a fixação de taxas de admissão e readmissão ao quadro social;
- IX – autorizar, *ad referendum*, a liberação de verbas destinadas a pagamentos e comunicar o fato à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias;
- X – propor à Assembleia Geral a alteração das mensalidades sociais, bem como a cobrança de contribuições extraordinárias;
- XI – autorizar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação ASSEFE-SUL até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais. Valor superior terá que passar pela aprovação da Assembleia Geral;
- XII – propor à Assembleia Geral a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
- XIII – elaborar e apresentar o orçamento da Associação para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21º. O Conselho de Administração compor-se-á dos seguintes membros: Presidente; Vice-presidente, 1º Secretário; 1º Tesoureiro.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será eleito para mandato de 2 (dois) anos, admitidas reeleições.

§ 2º O afastamento do Presidente, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, implicará na perda do mandato, assumindo o Vice-presidente até que se faça nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Caso o afastamento ocorra nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, concluirá a gestão o Vice-presidente e, na falta deste, o Vice-presidente que for indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções na Associação ASSEFE-SUL no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES E PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 22º. Ao Presidente compete respeitar a legislação vigente e fazer cumprir esse Estatuto para ficar autorizado a:

I – administrar a Associação ASSEFE-SUL com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos Regulamentos, às deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como à Legislação vigente;

II – representar a Associação ASSEFE-SUL ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico observado os limites de suas atribuições;

III – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação ASSEFE-SUL;

IV – aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraordinária considerada inadiável, ad referendum da Assembleia Geral;

IV – aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e as de natureza extraordinárias consideradas inadiáveis, e convocar Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, para passar pela aprovação da Assembleia Geral;

V – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI – ceder ocasionalmente qualquer dependência da Associação ASSEFE-SUL para uso que não colida com as finalidades sociais;

VII – assinar, em conjunto com qualquer membro do Conselho de Administração, os expedientes emitidos pela Associação ASSEFE-SUL;

IX – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

X – convocar e presidir as Assembleias Geral e Extraordinária;

XI – orientar, negociar, supervisionar e administrar os convênios de Plano de Saúde.

**§ 1º Atribuições e poderes do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro:**

I – abertura de conta de Pessoa Jurídica, efetuar pagamentos, tirar extratos, sacar dinheiro da Associação, cobranças, protestos de títulos, representar a Associação em instituições financeiras, fazer movimentações financeiras que a Associação necessitar para manter seu perfeito funcionamento, assinar a contratação de serviços, receber dinheiro em espécie caso não tenha outra forma, e o que mais for atribuído pela Assembleia Geral;

II – elaborar o orçamento anual e apresentar na Assembleia Geral para aprovação.

**§ 2º Atribuições e poderes do Secretário:**

I – redigir as atas e realizar o controle e arquivamento das mesmas;

II – substituir o 1º Tesoureiro quando esse estiver afastado das suas funções;

**§ 3º Atribuições e poderes do Vice-presidente:**

I – substituir o Presidente conforme o artigo 21º;

II – representar a Associação em eventos, reuniões, palestras e seminários.

Art. 23º. A todos os membros compete o que lhes prescrever nesse Estatuto, no Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL e nas demais normas que a Associação definir em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos contábeis e financeiros do Conselho de Administração, bem como de seus procedimentos administrativos que produzam reflexos na área financeira.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias, com periodicidade máxima semestral;

II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 2º As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão aplicadas pelo seu Presidente.

Art. 25º. Ao Conselho Fiscal compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis e financeiros da Associação ASSEFE-SUL;

III – emitir pareceres sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento contábil, financeiro e administrativo da Associação ASSEFE-SUL;

IV – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, bem como convocar Assembleia Geral na forma do artigo 15, inciso III;

V – determinar, quando julgar necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis e financeiros da Associação ASSEFE-SUL;

VI – elaborar, manter e cumprir o seu Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.

§ 1º O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até o dia 10 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 2º É vedado ao membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 15 (quinze) dias, documentos, livros, balancetes e balanços da Associação ASSEFE-SUL.

Art. 26º. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) membros efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, na forma dos artigos 13 e 48.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á juntamente com a dos membros do Conselho de Administração, ocasião em que será escolhido e empossado o seu Presidente.

§ 2º Ao Presidente é vedado exercer cargos diretivos junto ao Conselho de Administração.

§ 3º Quando o Conselho se reduzir à metade de seus membros eleitos, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida.

Art. 27º. Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – os membros do Conselho de Administração do mandato atual e anterior;
- II – os parentes, até 2º (segundo) grau, dos membros do Conselho de Administração;
- III – Associados que tenham, entre si, laços de parentesco até 2º (segundo) grau;
- IV – prestadores de serviços à Associação ASSEFE-SUL nos mandatos atual e anterior.

#### **TÍTULO IV DA ECONOMIA**

Art. 28º. O patrimônio da Associação ASSEFE-SUL é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Art. 29º. A Associação ASSEFE-SUL poderá:

- I – administrar plano de saúde aos seus Associados ou contratar e manter convênio com operadoras de planos de saúde para seus Associados;
- II – administrar apólices de seguros, respeitado o objeto da Associação;
- III – criar e manter serviços de bar e restaurante, administrando-os por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;
- III – efetuar e manter convênios e consórcios;
- IV – a Associação ASSEFE-SUL poderá, ainda, firmar contratos de arrendamento ou de concessão para fins comerciais, desde que não conflitem com suas finalidades sociais, observando-se que:
  - a) os contratos firmados serão, preferencialmente, por tempo indeterminado;
  - b) os contratos por tempo determinado não poderão ultrapassar em 60 (sessenta) dias do mandato em vigor do Conselho de Administração, salvo se aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 30º. A vida financeira da Associação ASSEFE-SUL será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, na forma dos artigos 20 e 22.

§ 1º O exercício financeiro da Associação ASSEFE-SUL será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2º Obriga-se a Associação ASSEFE-SUL a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 31º. Constituirão receitas da Associação ASSEFE-SUL:

- I – taxas de admissão e mensalidades dos Associados;

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

- II – contribuições e doações;
- III – aluguéis, rendas eventuais e taxas diversas;
- IV – renda de exploração dos serviços de bar e restaurante;
- V – renda proveniente das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;
- VI – produto da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – rendas advindas da administração de apólices de seguros;
- VIII – rendas decorrentes da celebração de convênios, consórcios, contratos e termo de cooperação nacional e internacional;
- IX – outras receitas, a juízo do Conselho de Administração, desde que não sejam contrárias às finalidades da Associação ASSEFE-SUL.

**Art. 32º. Constituirão despesas da Associação ASSEFE-SUL:**

- I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à Associação ASSEFE-SUL;
- VIII – as decorrentes da celebração de convênios, consórcios e contratos;
- IX – custos na administração de apólices de seguros;
- X – outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação, a juízo do Conselho de Administração.

**Art. 33º.** Fica autorizado o Conselho de Administração efetuar a aquisição de imóvel ou locação de espaço para construção ou instalação de sua sede na Cidade de São Francisco do Sul.

**Art. 34º.** Fica autorizado o Conselho de Administração solicitar e requerer nos órgãos municipal, estadual e federal, a doação de imóvel ou aquisição de pessoa pública ou privada, imóvel para fim de estabelecer sua sede definitiva na Cidade de São Francisco do Sul.

**TÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35º.** As eleições para os membros do Conselho Fiscal e para Presidente do Conselho de Administração serão realizadas segundo este Estatuto e conforme disposto no Regimento Interno e Regulamento de Eleições.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

*[Handwritten signature]*

*Recebido em 11/11/11*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 36°. Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos (efetivos e suplentes) do Conselho Fiscal e para presidente do Conselho de Administração, obedecidas as limitações estabelecidas nos artigos 4, 7, 17, 21, 26, 27 e 48.

§ 1º Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no caput deste artigo.

§ 2º Os Associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa concorrente. Igualmente, não poderão concorrer por mais de uma instância dentro da mesma chapa.

Art. 37°. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 38°. Constituem requisitos obrigatórios para participar dos Conselhos da Associação ASSEFE-SUL:

I – ser Associado EFETIVO FUNDADOR, para os cargos do Conselho de Administração, conforme, parágrafo 1º do artigo 4º deste Estatuto;

II – estar em dia com suas obrigações perante a Associação ASSEFE-SUL;

III – estar em pleno gozo de seus direitos;

IV – cumprir as demais condições estabelecidas nos Regimentos Internos e no Regulamento de Eleições.

## TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39°. Os Associados e seus dependentes ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida à ordem abaixo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – desfiliação;

IV – exclusão;

§ 1º A tipificação e a gradação das penalidades constarão do Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL.

§ 2º A aplicação das penalidades de advertência por escrito e exclusão é de competência do Conselho de Administração. As de suspensão e eliminação serão aplicadas após apuração e julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL.

§ 3º O Conselho de Administração poderá, preventivamente, afastar o Associado do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os Associados que sofrerem qualquer penalidade terão direito a apresentar recurso conforme definido no Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40º. Os símbolos e as cores da Associação ASSEFE-SUL serão propostos pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41º. Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que deem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial ou direito a voto na Assembleia da Associação ASSEFE-SUL.

Art. 42º. A Associação ASSEFE-SUL manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas, e que não fira os direitos dos seus Associados.

Art. 43º. A Associação ASSEFE-SUL manterá em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos, provados pela Assembleia Geral, assim definidos:

- I – Regimento Interno da Associação ASSEFE-SUL;
- II – Regimento Interno do Conselho de Administração;
- III – Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV – Regulamento das Eleições;

§ 1º A Associação ASSEFE-SUL manterá também os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal, por eles elaborados e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quanto julgar necessário para o bom andamento de suas atribuições.

Art. 44º. O Conselho de Administração poderá criar departamentos e nomear seus respectivos diretores.

§ 1º O Conselho de Administração é solidário nas responsabilidades por erros, omissão, desvio de recursos financeiros e intelectual, e demais irregularidades cometidas no exercício dos cargos criados e nomeados.

Art. 45º. Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46º. A Associação ASSEFE-SUL só poderá ser extinta quando não puder mais cumprir seus objetivos, mediante decisão favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Associados EFETIVOS FUNDADORES, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Art. 47º. A Associação ASSEFE-SUL pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

- I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;
- II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;
- III – fundamentar o relacionamento com os Associados e funcionários na ética e no respeito;
- IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2014, entrando em vigor a partir desta data, primeira alteração na Assembleia Geral do dia 07 de dezembro de 2017, segunda alteração na data de 03 de junho de 2024.

Art. 49º. No mês de março de 2025, serão realizadas eleições de membros do Conselho de Administração e para os membros do Conselho Fiscal, tendo fim em 31 de março de 2025 o mandato interino da atual diretoria do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleito e empossado em trinta e um de março de dois mil e vinte e três na ATA 009 Protocolo nº 22471 livro 21 folha 195 data de 12/04/2023, com o registro nº 01923, Livro A 00021, em 17 de abril de 2023, folha 107 no cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Comarca de São Francisco do Sul.

Art. 50º. No período referido no artigo anterior o Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 51º. Deverá ser realizada a reavaliação do texto deste Estatuto e apresentado as alterações em Assembleia específica para decisão dos Associados Fundadores.

Art. 52º. Os atuais Associados que são parentes de segundo grau de Servidores permanecem com seus vínculos com a Associação, porém não será mais aceita a filiação de parente de segundo grau após a data de 03 de junho de 2024.

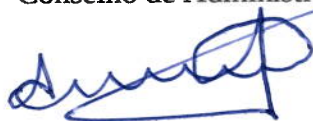
Art. 53º. Será disponibilizado aos funcionários com contrato de trabalho ativo com a ASSEFE-SUL os mesmos benefícios dos Associados.

São Francisco do Sul (SC), 03 de junho de 2024.

Conselho de Administração

Presidente:

Antônio Ferreira Coelho Filho  
007.099.065-22



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Antônio Ferreira Coelho Filho" and other illegible signatures.

1º Secretária:

Larissa Vezu Baglione Coelho

*Larissa Vezu Baglione Coelho*

1º Tesoureiro:

Diogo Leindecker Stumm

*Diogo Leindecker Stumm*

Vice-presidente:

Daiane Corrêa Silva

Presidente:

Vera Lúcia Magalhães da Silva

*Vera Lúcia Magalhães da Silva*  
Conselho Fiscal

Membro: *Mario Felipe CB Costa*

Mario Felipe Cipriano Borges da Costa

*293.189.688-84*

Membro: *Ricardo Monteiro*

Ricardo Graciano Monteiro Franke

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Delair Corrêa Machado de Souza  
Oficial do Registro  
Márcio Leocádio Machado de Souza  
Oficial Substituto  
  
Eduardo Henrique Machado de Souza  
Escreventes Autorizados  
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977  
Centro São Francisco do Sul - SC  
89240-000 E-mail: contato@rcidsfs.com.br

*Debora Regina Chudiano  
OAB/SC 71283*

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul  
R. Cel Oliveira, 233 Centro - São Frco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977  
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22706, Livro: 22, Folha: 196, Data: 01/07/2024  
Averbação nº: 2155, Livro A - 23 Pessoa Jurídica,  
Espécie do ato constitutivo: 2ª Alteração Estatutária, Folha: 44.  
Dou fé.- São Francisco do Sul, 10/07/2024. Oficial \_\_\_\_\_  
FRJ: R\$ 31,45 Averbação: R\$ 113,24 Arquivamento: R\$ 25,16  
Total: R\$ 169,85  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal NDWT2040-E3E8  
Confira os dados do ato em: [selo.fjsc.jus.br](http://selo.fjsc.jus.br)

**2ª alteração estatutária - Registro 2155 - livro A-23**  
Averbação:- Certifico que o presente anexo é referente ao estatuto registrado em 18/05/2015, sob nº 876, do livro A-10 e, da 1ª alteração estatutária registrada em 16/02/2018, sob nº 1112, do livro A-13. Do que dou fé, São Francisco do Sul, 10 de julho de 2024. - O Oficial \_\_\_\_\_

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA  
OFICIAL SUBSTITUTO

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA  
OFICIAL SUBSTITUTO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO - ASSEFE-SUL

CNPJ: 22.558.489/0001-54

Rua: Jorge Vilmar Kaizer de Deus, nº 131, Bairro Iperoba, São Francisco do Sul, CEP: 89240-000